

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE  
FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP**

**OHTA RESTAURANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.897/0001-55, com sede na Rua Batataes, 272, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.423-010, e suas filiais: **Filial 01**: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.897/0002-36, situada na Rua Doutor Mário Ferraz, 449, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.453-011; **Filial 02**: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.897/0003-17, situada junto na Avenida das Américas, 4666, Luc 245 C, Shopping Center da Barra, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; **FFM RESTAURANTES E BUFE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.324.215/0001-29, com sede na Rua Doutor Mario Ferraz, 449, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.453-011; **NAKAMA RESTAURANTES E BUFE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.541.666/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 3610, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.416-002; **FRL RESTAURANTE E BUFFET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.810.521/0001-38, com sede na Avenida das Américas, 4666, Loja 111 A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102; **OIN DELIVERY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.265.553/0001-01, com sede na Rua Padre Adelino, 1742, Quarta Parada, São Paulo/SP, CEP 03.303-000; **FGO RESTAURANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.733.533/0001-92, com sede na Rua da Consolação, 3614, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.416-002, e **FM RESTAURANTES, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.652.753/0001-03, com sede na Rua da Consolação, 3614, 1 andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.416-002, todas representadas neste ato de acordo com seu contrato social, ora denominadas (as "Requerentes" ou "Recuperandas") (**Grupo "Mori Ohta Sushi"**), por seus advogados que a presente subscrevem (**docs. 1 e 2**), com escritório na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 51, conjuntos 1209/1212, Vila Moreira, Guarulhos/SP, CEP 07.020-001, telefone (11) 2475-0066 e e-mail [civel@alvaresadvogados.com.br](mailto:civel@alvaresadvogados.com.br), onde receberão as intimações deste

D. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, "LFRE"), **requerer o deferimento do processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I – PREAMBULARMENTE

#### II. DA COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS EMPRESAS REQUERENTES

1. A presente lide deve ser submetida ao MM. Juízo de alguma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05:

*"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." (g.n.)*

2. Inferir-se, assim, que o juiz do local (comarca) onde se encontra o principal estabelecimento da empresa, é o competente para apreciar o pedido de Recuperação Judicial e decidir sobre os seus passivos, posto que estará mais próximo ao local da sua sede, dos seus negócios e onde se concentram as principais atividades das empresas.

3. Nesse aspecto, observa-se que o principal estabelecimento do Grupo Mori Ohta Sushi está situado na Comarca da Capital/SP (Matriz e filial 01), onde se concentram as atividades e a administração das empresas (de onde provêm suas decisões).

4. O controle estratégico, desenvolvimento de negócios e investimentos do Grupo Mori Ohta Sushi estão centralizados nos estabelecimentos localizados na cidade de São Paulo, onde estão os órgãos de gestão, departamento administrativo, financeiro, contabilidade, comunicação, TI, entre tantos outros.

5. Ressalta-se que, tanto na falência como na recuperação judicial, os interesses envolvidos não são meramente

**59.** A continuidade de suas atividades é viável e essencial para a geração de riquezas, recolhimento de tributos, criação de empregos e dinamização da economia local e nacional. Essa perspectiva está alinhada ao princípio fundamental do processo de recuperação judicial, que visa à preservação da empresa e de sua função social, conforme disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

**60.** O benefício da recuperação judicial é, por natureza, uma solução temporária destinada a empresas com viabilidade econômica, mas que enfrentam crises momentâneas. Empresas que utilizam esse recurso devem demonstrar sua capacidade de cumprir seu papel social para serem elegíveis.

**61.** Nesse contexto, o Grupo Mori Ohta Sushi atende a todos os requisitos legais para a recuperação judicial.

**62.** Como um dos principais restaurantes de culinária japonesa da capital, oferece pratos de alta qualidade, possui profundo conhecimento do setor gastronômico e mantém sólidas relações com fornecedores, clientes e a comunidade. A continuidade de suas operações não apenas preservará empregos e a atividade econômica local, como também permitirá a criação de novas oportunidades de trabalho, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e nacional.

**63.** O pedido de recuperação judicial, por sua vez, é visto como um instrumento para reestruturar os passivos, visando o enfrentamento de uma crise econômico-financeira pontual, desencadeada por eventos externos extraordinários — com destaque para os severos impactos da pandemia da COVID-19, o aumento expressivo no custo dos insumos, especialmente os importados utilizados na culinária japonesa, e as restrições de crédito que se seguiram. Essa medida é imprescindível para assegurar o pagamento equitativo aos credores, sem a necessidade de alienação de ativos.

**64.** Com o firme propósito de restabelecer sua estabilidade econômico-financeira e se preparar de forma estruturada para enfrentar desafios futuros em um setor altamente sensível à conjuntura macroeconômica, o Grupo Mori Ohta Sushi investiu na contratação de consultorias especializadas e profissionais com expertise

<https://ohtasushi.com.br/>

privados, e suas regras se dirigem ao interesse público. Destarte, a competência traduzida do artigo 3º da lei é absoluta.

**6.** A respeito assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, enquanto competente para as matérias de direito infraconstitucional, e o Superior Tribunal de Justiça tendo como referência o artigo 7º do Decreto Lei nº 7.661/1945, fonte inspiradora do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que o observa em seu conceito central:

**STF:** *Falência. Competência absoluta. Lugar do principal estabelecimento. O juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal do falido, sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o juízo do estabelecimento subsidiário'.*

**STJ:** *A competência do juízo falimentar é absoluta?.*

**7.** Desse modo, no Município de São Paulo se localiza a sede do Grupo Mori Ohta Sushi e a sua administração, sendo esse MM. Juízo competente, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05, para a apreciação e deferimento da presente Recuperação Judicial.

## II – DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

**8.** De prômio, cumpre salientar que as empresas Requerentes compõem o mesmo grupo econômico e são administradas por membros da mesma família, configurando-se como um **grupo empresarial de natureza essencialmente familiar**.

**9.** Logo, considerando que as empresas Requerentes são componentes de um mesmo grupo econômico de fato e de direito, é notório que ambas mantêm entre si, vínculos de controle e interesses convergentes, além de sustentarem estreitas relações de **interdependência e sinergia de atividades**.

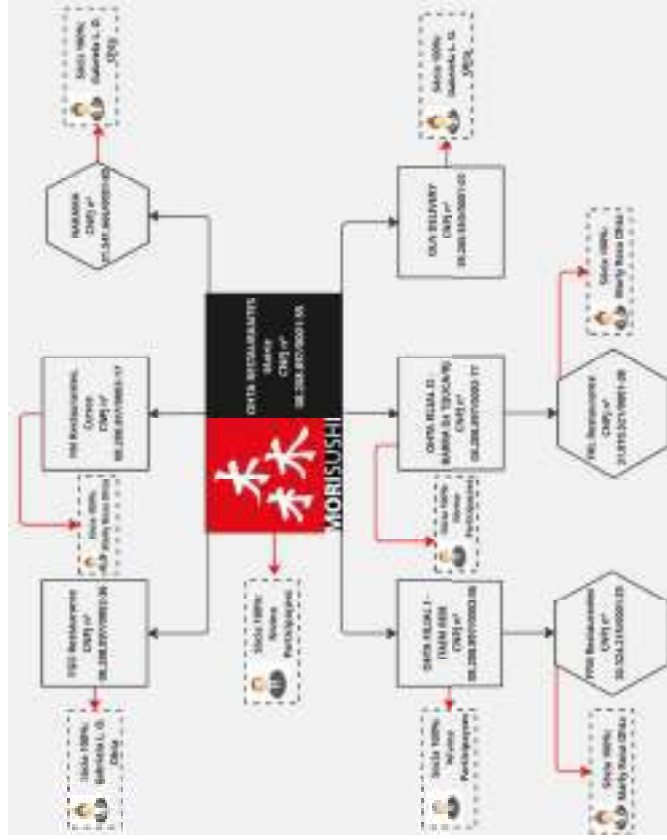
<sup>1</sup> RE nº 98.928-RJ, 1ª Turma, decisão unânime, Rel. Min. Rafael Mayer, publicado no DJU, Seção I, em 12.08.1983, p.1.1766.  
<sup>2</sup> CC nº 37.736, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicada no DJ, Seção I, em 16.08.2004, p.1301.

10. As sociedades Requerentes operam em harmonia entre si e **dependem uma da outra para a continuidade de sua operação.** Esse é o motivo do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

11. Com efeito, as Requerentes integram um único grupo econômico, de modo a ensejar a distribuição do presente pedido em **consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005:**

**Art. 69-G.** Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob **consolidação processual.**

12. A organização societária, nos termos do artigo 51, II, "e" da Lei 11.101/05, é realizada da seguinte forma:



54. Verifica-se, assim, que a combinação entre o endividamento elevado, a drástica redução na margem de lucro decorrente da paralisação das atividades presenciais e a impossibilidade de acesso a novas linhas de financiamento prejudicaram a plena capacidade de adimplimento das obrigações assumidas. Apesar da gradual retomada do setor de Food Service, os efeitos positivos ainda não foram suficientes para reverter o passivo acumulado.

55. Diante deste cenário, é com base na boa-fé e no dever de preservação da atividade empresarial que o Grupo Mori Ohta Sushi ingressa com o presente pedido de recuperação judicial, como meio de construir, junto aos credores, um ambiente de negociação estruturado, transparente e equitativo, que permita viabilizar a continuidade do negócio, garantir empregos, promover o desenvolvimento econômico e assegurar o cumprimento da função social da empresa, para assim, resgatar a sua estabilidade e retomar sua trajetória como referência de excelência na gastronomia japonesa da região.

**V – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL**

56. É essencial ressaltar que, frente à convergência de fatores narrados sobre a trajetória de resiliência e progresso do Grupo Mori Ohta Sushi, bem como às circunstâncias que explicam as causas da crise econômico-financeira enfrentada, desencadeada por uma sequência de eventos adversos que afetaram a empresa sem qualquer responsabilidade direta de sua parte, a perspectiva de superação desse cenário não é irrealista. Isso se deve, em grande medida, ao prestígio consolidado pelo Grupo Mori Ohta Sushi no mercado alimentício.

57. Apesar das dificuldades, o Grupo Mori Ohta Sushi sempre priorizou o fortalecimento da economia local, realizando investimentos na região, aprimorando continuamente seus processos de preparo e atendimento, e incorporando tecnologias avançadas para assegurar eficiência, frescor e qualidade dos pratos. Dessa forma, consolidou-se como referência em culinária japonesa na região.

58. A capacidade de recuperação do Grupo Mori Ohta Sushi é inquestionável, considerando sua ampla expertise no setor de gastronomia japonesa, desampenhada com excelência ao longo dos anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALONSO SANTOS ALVARES, protocolado em 25/09/2025 às 16:57, sob o número 1002877182025826260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002877-18.2025.8.26.0260 e código uh97Kmly.

corte de despesas, essas iniciativas não foram suficientes para conter o colapso nas receitas. Os custos fixos, por sua vez, permaneceram elevados, e a necessidade de honrar compromissos financeiros preexistentes resultou no acúmulo de dívidas.

**49.** No período pós-pandemia, a retomada do setor se mostrou lenta e desigual. Agravaram-se, ainda, problemas adicionais como a alta expressiva dos preços de insumos — especialmente os produtos importados e frescos utilizados na gastronomia japonesa —, o aumento do custo do crédito, a inflação persistente e a retração do consumo, comprometendo a capacidade do restaurante de operar com equilíbrio econômico-financeiro.

**50.** Apesar dos esforços contínuos para preservar a regularidade das atividades, as Requerentes vêm enfrentando sérias restrições no acesso a capital de giro junto às instituições financeiras, dada a deterioração dos indicadores contábeis e a elevação dos riscos percebidos. Tal conjuntura compromete não apenas a continuidade do negócio, mas também afeta diretamente a cadeia produtiva, colaboradores e fornecedores.

**51.** Importante destacar que o setor de alimentação, com ênfase nos restaurantes especializados como o Mori Ohta Sushi, foi um dos mais impactados pela crise sanitária e suas consequências econômicas. A volatilidade nos preços dos insumos — especialmente aqueles importados, como peixes nobres, algas e temperos específicos da culinária japonesa — e a desvalorização da moeda nacional agravaram ainda mais os custos operacionais, sem que fosse possível repassar tais aumentos integralmente ao consumidor final.

**52.** Esse conjunto de fatores, infelizmente, culminou em uma situação crítica sem precedentes, cuja origem está diretamente associada ao estado de calamidade pública instaurado e seus desdobramentos econômicos prolongados.

**53.** Embora as Requerentes jamais tenham se afastado do propósito de honrar seus compromissos, mantendo esforço contínuo para preservar sua operação, os sucessivos prejuízos registrados nos últimos exercícios — conforme demonstrado pela documentação contábil anexa — inviabilizaram a obtenção de crédito e agravaram ainda mais o desequilíbrio patrimonial da empresa.

**13.** Conforme acima indicado, as Requerentes, além de serem administradas pelos mesmos sócios (mãe, filho e esposa), têm suas atividades centralizadas no endereço da Matriz, exercendo, portanto, o controle administrativo e decisório conjuntamente de todo o Grupo.

**14.** Mas isso não é só. As Requerentes possuem estrutura societária organizada, funcionários registrados em uma, os quais são pagos por outra, restando claro nos seus balanços, a existência de direitos e obrigações entre as sociedades, o que impõe o processamento da recuperação judicial das Requerentes em litisconsórcio ativo, conforme pacífica jurisprudência do TJSP, in verbis:

*Requerentes. Manutenção do litisconsórcio. Ausência de demonstração do liame com as demais empresas do grupo. Agravadas que integram grupo econômico de fato. Setor da construção civil do grupo empresarial. A integração das empresas agravadas num mesmo grupo empresarial, de forte atuação na área de infraestrutura do país, certamente foi considerada como fator relevante pelos credores nos contratos por eles celebrados, inclusive naqueles envolvendo a concessão de créditos, como é o caso do recorrente. Empresas que têm a finalidade social em comum. Identidade de endereço. Negócios vinculados. Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. Caracterização. E o exame dos autos revela que a comunhão de direitos e obrigações entre as agravadas está bem caracterizada a justificar a manutenção do litisconsórcio ativo por elas pleiteado:”*

**15.** No tocante aos requisitos para concessão da consolidação processual e substancial, o Superior Tribunal de Justiça entendeu:

*(...) A Lei n. 14.112/2020, que reformou a Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 11.101/2005), consolidou o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o assunto nos arts. 69-G a 69-L. (...). Existem, portanto, duas formas de o grupo econômico pleitear a recuperação conjunta das sociedades. A consolidação processual, que funciona como um litisconsórcio ativo na recuperação, para aproveitar os atos processuais e conferir mais celeridade aos feitos semelhantes, em que todos são tratados como partes autônomas e a consolidação substancial, em que as entidades do grupo possuem um vínculo mais forte e estão ligadas a ponto de a recuperação atingi-las como se*

<sup>3</sup> 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relator Des. Carlos Alberto Garbi, Agravo de Instrumento - número2094959-07.2015.8.26.0000



### III.1 – DO PLENO FUNCIONAMENTO DAS REQUERENTES

**39.** Cumpre esclarecer que as empresas permanecem ativas e em pleno funcionamento, mantendo suas operações cotidianas e o atendimento aos clientes, tanto presencialmente quanto por meio de serviços de entrega (delivery).

**40.** Apesar das adversidades enfrentadas nos últimos anos, o grupo segue operando com regularidade, tentando honrar seus compromissos trabalhistas, fiscais e contratuais, e preservando empregos e relações comerciais com fornecedores.

**41.** A continuidade das atividades demonstra o compromisso em superar desafios e garantir a sustentabilidade do negócio, reforçando a relevância da marca no cenário gastronômico brasileiro.

**42.** Para tanto, o Grupo junta nesta oportunidade, as contas de consumo do período referente a julho, agosto e setembro, bem como o relatório de faturamento mensal recente, além das folhas de pagamento (julho e agosto) (**doc. 5**).

**43.** Para corroborar o real funcionamento, segue link contendo um vídeo do restaurante em uma segunda-feira, bem como fotografias recentes (setembro 2025) (**doc. 6**):

<https://drive.google.com/file/d/10yoCB88FHOJe6X-5K1gHIA4E74kZUE4I7/view?usp=sharing>

**44.** Portanto, a manutenção das atividades regulares e a transparência na apresentação dos documentos probatórios reforçam não apenas a viabilidade econômica das Requerentes, mas também sua dedicação em buscar soluções responsáveis diante das adversidades. Tal postura evidencia o compromisso do grupo em superar as dificuldades momentâneas, resguardando o interesse de funcionários, credores, parceiros comerciais e da sociedade, enquanto se mantém fiel à trajetória de excelência construída ao longo de sua história.

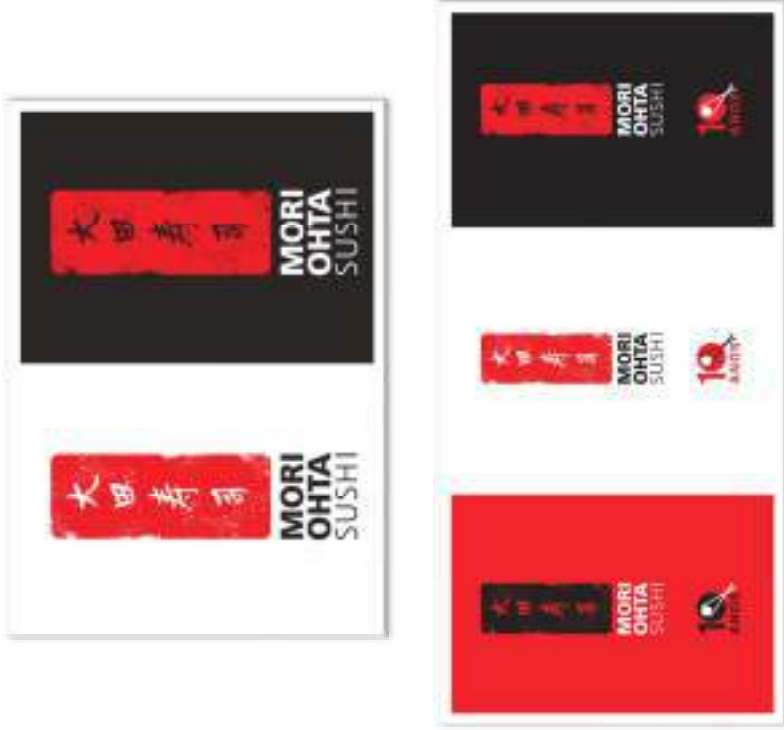
**20.** É inegável, pois, que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em consolidação processual é imprescindível para assegurar o almejado soerguimento: somente uma solução global pode resolver a situação de crise atualmente por elas enfrentada, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

**21.** Diante do exposto, requer-se que o presente Pedido de Processamento de Recuperação Judicial, de ambas as Requerentes, componentes do mesmo Grupo Econômico, seja apreciado por esse MM. Juízo, vez que competente para o processamento da presente.

### III – DO HISTÓRICO DO GRUPO MORI OHTA SUSHI

**22.** Ao longo de mais de duas décadas de atuação ininterrupta, o Grupo Mori Ohta Sushi construiu um legado que transcende a mera atividade empresarial, consolidando-se como um verdadeiro ícone da gastronomia japonesa no Brasil.





**32.** No entanto, o advento da pandemia da COVID-19, em 2020, representou um marco divisor na história do grupo e de todo o setor de bares e restaurantes no Brasil e no mundo.

**33.** As medidas de isolamento social, a suspensão de atendimento presencial e a profunda alteração nos hábitos de consumo impactaram diretamente o modelo de negócios do Mori Ohta Sushi, cuja essência reside justamente na experiência presencial, no ritual da refeição e na convivência com o cliente.

**34.** Durante esse período, o grupo buscou alternativas para mitigar os impactos — incluindo o reforço das operações de delivery, renegociação de contratos, redução de despesas e adaptações operacionais.

**35.** Apesar desses esforços, a perda de receita foi significativa, enquanto os custos fixos e obrigações trabalhistas, tributárias e contratuais se mantiveram. Ao mesmo tempo, os preços dos insumos — muitos deles importados — aumentaram de forma acentuada, pressionando ainda mais as margens operacionais.

**36.** A recuperação do setor, após a reabertura gradual da economia, se deu de maneira lenta e desigual. A retração do consumo, o aumento dos juros e a dificuldade de acesso a crédito em condições viáveis tornaram ainda mais desafiador o processo de reequilíbrio financeiro do grupo.

**37.** Apesar da reputação sólida e da fidelidade do público, a estrutura de capital da empresa foi severamente comprometida, tornando inviável a manutenção do passivo acumulado sem a adoção de medidas mais estruturadas.

**38.** Diante desse cenário, o ajustamento do presente pedido de recuperação judicial representa uma medida responsável e necessária. O objetivo é reorganizar a empresa financeiramente, preservar sua operação, proteger empregos, garantir os direitos dos credores e manter viva uma marca que, ao longo de mais de **20 anos**, se consolidou como referência de qualidade, tradição e excelência na culinária japonesa.

**30.** Em 2019, a empresa investiu em um novo modelo de negócios com o lançamento da operação de *delivery* em São Paulo e no Rio de Janeiro, antecipando tendências de mercado e ampliando o alcance da marca. Com isso, ampliou consideravelmente sua base de clientes e antecipou-se às mudanças que, meses depois, se tornariam fundamentais para a sobrevivência do setor.



**31.** Ademais, o prestígio da marca junto ao público também se reflete em sua forte presença nas redes sociais, especialmente no Instagram, onde o perfil oficial do restaurante (@moriohtasushi) reúne aproximadamente 70 mil seguidores. Esse expressivo engajamento digital evidencia não apenas a solidez da marca e a fidelidade de sua clientela, mas também sua relevância no cenário gastronômico nacional, reafirmando sua posição como uma das principais referências em culinária japonesa no Brasil:

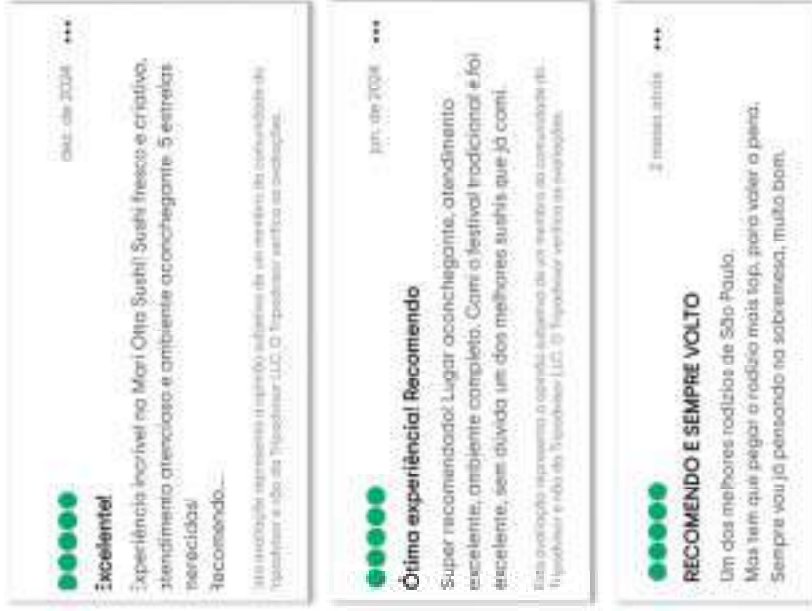


**23.** A trajetória começou em 2004, com a inauguração da primeira unidade na Rua da Consolação, na região dos Jardins, em São Paulo:



**24.** Desde o início, o restaurante destacou-se não apenas pelo sucesso de público, mas também pela excelência reconhecida pela crítica especializada, sendo continuamente citado entre os melhores da categoria por diversos veículos de mídia e guias gastronômicos.

<sup>5</sup> <https://ohtasushi.com.br/unidades/>



25. A expansão do grupo se deu de forma gradual e estratégica.

26. Em maio de 2014, foi inaugurada a primeira filial no bairro do Itaim, também em São Paulo, consolidando a presença da marca na capital.



27. A marca, então já consolidada no mercado paulistano, deu um passo ousado rumo à ampliação geográfica e abriu, em setembro do mesmo ano, uma nova unidade no Barra Shopping, no Rio de Janeiro — um dos centros comerciais mais prestigiados do país.



28. A chegada ao mercado carioca marcou o início da atuação interestadual do grupo, fortalecendo ainda mais sua posição no eixo Sudeste.

29. Para se ter uma ideia da relevância, da qualidade e da tradição do Grupo, os restaurantes já receberam grandes personalidades como clientes, como cantora e ex-jogadores de tênis e futebol.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALONSO SANTOS ALVARES, protocolado em 25/09/2025 às 16:57, sob o número 1002877182025826260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002877-18.2025.8.26.0260 e código u9h7kmlY.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALONSO SANTOS ALVARES, protocolado em 25/09/2025 às 16:57, sob o número 1002877182025826260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002877-18.2025.8.26.0260 e código u9h7kmlY.